

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

PC-145

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA		Nº 1677	
			(pag. 01/02)	
SOLICITANTE/SETOR: DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX			DATA: 05/04/2023	
Material	X	Serviço		Obra

Item	Síntese do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de advocacia administrativa, cível, trabalhista e tributária, objetivando a prestação de consultoria, assessoria mensal e atuação contenciosa, visando à proteção do CRCSE, conforme descrição da demanda em anexo.	UND	01

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo
CRCSE

Assinatura do Solicitante

1. Viabilidade Orçamentária

- ☒ Existe, na dotação orçamentária específica, na conta 6313.0201.002, com o saldo de R\$ 2.000,00.
- ☒ Não existe dotação orçamentária para a despesas dessa natureza.

05/04/23

Simone Alves de Souza Santana
Chefe de Contabilidade CRCSE

2. Viabilidade da Contratação

- ☒ Efetuado Estudo Técnico Preliminar
- ☐ Dispensado o Estudo Técnico Preliminar

11/04/2023

Thiago Conceição Mendonça
Coordenador da Equipe de Planejamento

3. Pesquisa de mercado

- ☒ Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em R\$ 54.000,00 (anual), R\$ 4.500,00 (mensal).
- ☐ A despesa é estimada em R\$ _____;

11/04/2023

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais

Autorizo em

11/04/2023

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo do CRCSE



SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nº 1677

(pag. 02/02)

4. Abertura de Crédito/Remanejamento de projetos

- () Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo:
- () Remanejamento entre projetos: _____
- (x) Abertura de Créditos Adicionais: _____
- () Não se aplica

14/04/2023

Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

5. Reserva de Empenho

- (x) Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ 36.000,00, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data.

03/05/2023

Simone Alves de Souza Santana
Chefe de Contabilidade CRCSE

6. Enquadramento Legal da Despesa:

- () Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; encaminhe-se à Presidência;
- () Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; necessário elaboração de termo de contrato/carta-contrato; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;
- () Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;
- () Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____
- () Para elaboração de termo aditivo
- () Processo nº _____

20/04/2023

Jonas Santos Mariano
Vice-Presidente Administrativo

7. Viabilidade Jurídica

Analizada a documentação constante dos autos, segue em anexo:

- (x) Parecer Jurídico acerca Processo 1677; encaminhe-se a Presidência;
- () Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação acompanhado de minuta de contrato;

26/04/2023

Gabriel Soares Soares
Assessoria Jurídica CRCSE
OAB/SE 11.537

8. Autorizo

- (x) Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o Setor Contábil para emissão da Nota de Empenho.
- () Arqueie-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para anulação da reserva orçamentária.

03/05/2023

Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

1) OBJETO PRETENDIDO – DETALHADO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de advocacia administrativa, cível, trabalhista e tributária, objetivando a prestação de consultoria, assessoria mensal e atuação contenciosa, visando à proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- I. O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe possui, atualmente, 13 funcionários e 05 estagiários em seu quadro de colaboradores, sendo 07 efetivos e 6 comissionados.
- II. Em razão da inadimplência acumulada nos últimos anos e como consequência o comprometimento orçamentário com as despesas existentes em prol da garantia da entrega do serviço público, registrou-se uma estagnação financeiro, inviabilizando administrativamente promover a realização concurso público, visando o preenchimento das vagas atualmente constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários.
- III. Entretanto, o CRCSE foi vítima de uma ação civil pública, que tramita perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, que tem por escopo declarar a nulidade da nomeação do cargo de assessor jurídico em cargo em comissão, pugnando pela realização de concurso público para provimento do cargo, bem como a condenação do regional ao pagamento de dano moral coletivo.
- IV. Posto isto, em 27/10/2022, o juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe deferiu tutela antecipada de urgência, determinando a realização de concurso público para o cargo efetivo de Assessor Jurídico ou outra nomeação se assim entender, com a convocação e nomeação do(s) candidato(s) aprovado(s) para as vagas disponibilizadas, tudo isso a se verificar num prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da intimação desta decisão, mantendo-se o atual assessor ocupando o cargo comissionado até o dia anterior à nomeação (27/04/2023), para que não haja solução de continuidade para seus serviços.
- V. Assim, considerando a precariedade do número de empregados no atual quadro de pessoal e o alto volume de atividades do Regional, tornou-se impossível a realização de todo o processo licitatório para realização de concurso público no tempo hábil, visando à substituição do atual empregado ocupante de cargo em comissão de assessor jurídico, bem como a informação contida na Decisão denegatória do efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 0801652-37.2023.4.05.0000, de que o juiz de piso impediu apenas o provimento do cargo de Assessor jurídico em cargo em comissão.
- VI. Dessa forma, em atenção aos princípios que regem os atos da Administração Pública, com a finalidade de zelar pela legalidade dos atos administrativos do Conselho, a contratação de escritório de advocacia por meio da deflagração de processo de

inexigibilidade, norteará a tramitação das instâncias judiciais, tratando-se de medida que se impõe face ao número de 270 processos de execução fiscal, atualmente, em tramitação, tornando-se indispensável o acompanhamento e a orientação jurídica dos processos relatados neste documento e de outros assuntos de interesse do CRCSE.

- VII. As demandas de execução fiscal existentes e as demais áreas demandantes do Regional não podem ficar sem auxílio, pois a perda de um prazo processual e a falta de uma assessoria poderá acarretar a consolidação de direitos e criar obrigações ao CRCSE de enorme vulto financeiro, podendo gerar grave dano à saúde econômico-financeira deste Regional e o comprometimento de demais projetos das áreas finalísticas da sua atuação, quais sejam, o registro, a fiscalização e a educação continuada, devido a consequente redução dos recursos existentes.
- VIII. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica, a exemplo de: análise de processos administrativos de despesas, elaboração de pareceres, inclusive nas Licitações da Comissão Permanente de Licitação, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos específicos para atividades fins do Regional, dentre outras.
- IX. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação de Escritório de Advocacia para os serviços de direito administrativo, cível, trabalhista e tributária para atuação mais econômica e eficiente em defesa dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL E/OU FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

- a. DO LOCAL DA ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE), Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE) – CEP: 49.035-660.
- b. PERÍODO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Contrato de 12 meses ou até que haja o julgamento definitivo do processo de ação civil pública, o que ocorrer primeiro.
- c. Forma da prestação do serviço/Forma da entrega: Remota, observando-se:
- Quantidade de visitas ou reuniões no formato "presencial": 24 reuniões ao ano, sendo 02 por mês; data a serem definidas pela administração;
 - Quantidade de visitas ou reuniões no formato "virtual", mínimo 01 por semana, somando um total de 50 reuniões ao ano.
 - Quantidade estimada de processos para emissão de parecer jurídico no ano – 63 (sessenta e três).

Aracaju/SE, 04 de abril de 2023.

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo
CRCSE

Assinatura do Solicitante

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

OBJETO: Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares (ETP) visando subsidiar a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de advocacia administrativa, cível, trabalhista e tributária, objetivando a prestação de consultoria, assessoria mensal e atuação contenciosa, visando à proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, categoria em que o CRCSE encontra-se incluído.

1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares que servem, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

1.4. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de advocacia administrativa, cível, trabalhista e tributária, objetivando a prestação de consultoria, assessoria mensal e atuação contenciosa, visando à proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 3.8. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica, a exemplo de: análise de processos administrativos de despesas, elaboração de pareceres, inclusive nas Licitações da Comissão Permanente de Licitação, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos específicos para atividades fins do Regional, dentre outras.
- 3.9. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação de Escritório de Advocacia especializado em advocacia em direito administrativo, cível, trabalhista e tributária para atuação mais econômica e eficiente em defesa dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO CRCSE:

- 4.1. A contratação em questão, embora não esteja prevista no PCA 2023, será incluída em sua primeira alteração. Respalhada na defesa dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

- 5.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste CRCSE, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos serviços a serem contratados;

As alternativas seriam:

Alternativa 01 – Realização de concurso público visando à recomposição do quadro de pessoal com o ingresso de empregado lotado no cargo efetivo de advogado.

Alternativa 02 – Realização de certame na modalidade pregão eletrônico, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios.

Alternativa 03 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios na modalidade de inexigibilidade licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.2. A solução escolhida é a contratação por meio de inexigibilidade de licitação. Considerando que os serviços de natureza jurídica a serem contratados consubstanciam-se na execução de atos de natureza jurídica, com a disponibilização de profissionais capacitados, objetivando orientar os conselheiros e empregados da autarquia no ramo do direito público, administrativo, tributário, trabalhista, cível e orçamentário, prestando assessoria e consultoria jurídica junto a Justiça Federal e demais órgãos, orientações, quando necessário, além da emissão de pareceres, relatórios, demonstrativos, publicações, ou seja, uma infinidade de ações que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.

- 5.3. É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva dar efetividade ao conhecimento teórico da área do direito; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão, inclusive regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área do direito público, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira da advocacia comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência.
- 5.4. De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.
- 5.5. Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.
- 5.6. A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 74, §3º da Lei, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."
- 5.7. Em face disso, imperiosa é a conclusão de que a empresa a ser contratada nessa modalidade, preencherá os requisitos da notória especialização, além do serviço a ser prestado possui natureza técnica especializado, sendo possível a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. **Sociedade de advogados:** registro no Conselho Seccional da (OAB) Ordem dos Advogados do Brasil do local em que a empresa exercerá suas atividades.

6.1.2. Qualificação dos sócios (cópia do RG, CPF e comprovante de residência).

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 6.2.3.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.2.4.** prova de inexistência de inscrição no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** Os serviços serão prestados no endereço da Contratada, nos horários de 08h às 18h;
- 7.2.** Quantidade de visitas ou reuniões no formato "presencial": 24 reuniões ao ano, sendo 02 por mês; data a serem definidas pela administração;
- 7.3.** Quantidade de visitas ou reuniões no formato "virtual", mínimo 01 por semana, somando um total de 50 reuniões ao ano.
- 7.4.** Quantidade estimada para emissão de parecer jurídico no ano – 63 (sessenta e três).
- 7.5.** Consultas por telefone, e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações:
- 7.5.1.** Baixa Urgência – resposta em até 24h/dia
 - 7.5.2.** Média - Das 8h às 18h
 - 7.5.3.** Grande Urgência - 7h às 21h.
 - 7.5.4.** Atendimento presencial agendado após ligação telefônica/e-mail.

8. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: GABRIELA MARQUE SILVA – Assessora da Presidência.

9. REQUISITOS EXTERNOS:

- 9.1.** A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- 9.1.1.** Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1.** A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG.

11. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

- 11.1.** Assim como em toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso na solução apresentada neste ETP. Não se incluem neste mapa de riscos aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangenciam as fases interna e externa do processo de contratação.

- 11.2.** Entende-se por ação preventiva aquela a ser tomada de forma a evitar a ocorrência dos riscos; ações de contingência são respostas à ocorrência de danos.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
✓ Impossibilidade da realização da aquisição do bem/serviço; ✓ Custos envolvidos na fase interna do processo de contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.		Vice-presidência de Controle Interno.	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos.	
Risco 02 – Especificação insuficiente para a aquisição de bens/serviços			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
✓ Aquisição do bem/serviço que não atenda total ou parcialmente as necessidades institucionais. ✓ Custos envolvidos nas fases interna e externa do processo de contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
Elaboração adequada da Descrição da Demanda.		Setor Solicitante.	
Ação de Contingência		Responsável	
Solicitação de informações adicionais ou refazimento da Descrição da Demanda.		Equipe de Planejamento.	
Risco 03 – Atraso na entrega dos orçamentos			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
✓ Atraso na contratação com prejuízo ao desenvolvimento das atividades dos funcionários lotados na assessoria da presidência e desenvolvimento profissional.			
Ação Preventiva		Responsável	
Antecipação do início do processo de contratação.		Setor Solicitante e Equipe de Planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável	
Mobilização da Equipe de Planejamento para pesquisar outros fornecedores.		Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais	
Risco 04 – Atraso na conclusão do processo de contratação			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta

Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
✓ Atraso na contratação com prejuízo na entrega das atividades correlacionadas a cada setor envolvido.			
Ação Preventiva		Responsável	
Construção do cronograma de contratações com base no plano anual de contratações. Antecipação do início do processo de contratação.		Setor Solicitante e Equipe de Planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável	
Verificação da possibilidade de substituição do bem/serviço a ser contratado.		Equipe de Planejamento.	
Risco 05 – Não entrega do bem ou serviço			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
✓ Custos envolvidos nas fases interna e externa do processo de contratação; ✓ Demora na entrega dos trabalhos dos funcionários envolvidos no processo em questão.			
Ação Preventiva		Responsável	
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.		Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificação do fornecedor para o cumprimento do contrato (termo de contrato, carta-contrato ou nota de empenho); Aplicação das sanções previstas em Lei.		Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.	

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			Risco 01 Risco 03 Risco 04 Risco 05
	BAIXA			Risco 02
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Especificação insuficiente para a aquisição de bens/serviços Risco 03 – Atraso na entrega dos orçamentos		BAIXA	MÉDIA	ALTA
GRAVIDADE /IMPACTO				

Risco 04 – Atraso na conclusão do processo de contratação Risco 05 – Não entrega do bem ou serviço	
---	--

Aracaju/SE, 11 de abril de 2023.


Sandra Regina Menezes dos Santos
Agente de Contratação


Jeane Teles Florêncio Machado
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo nº 1677**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO e DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).**

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de advocacia administrativa, cível, trabalhista e tributária; objetivando a prestação de consultoria, incluindo a emissão de pareceres nos processos de cobrança, registro, fiscalização, bem como análise dos convênios, chamamentos públicos termos de colaboração e parceria; assessoria mensal, incluindo a elaboração de normativos internos embasados em normatizações e orientações editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; e atuação contenciosa, visando à proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
- 1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou até que se finde o processo nº 0802954-49.2022.4.05.8500, através do trânsito em julgado, sendo o que ocorrer primeiro.
- 1.3.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1.** Os serviços serão prestados no endereço da Contratada, nos horários de 08h às 18h;
- 5.2.** Quantidade de visitas ou reuniões no formato "presencial": 24 reuniões ao ano, sendo 02 por mês; data a serem definidas pela administração;
- 5.3.** Quantidade de visitas ou reuniões no formato "virtual", mínimo 01 por semana, somando um total de 50 reuniões ao ano.
- 5.4.** Quantidade estimada para emissão de parecer jurídico no ano – 63 (sessenta e três).
- 5.5.** Consultas por telefone, e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações:
- 5.5.1.** Baixa Urgência – resposta em até 24h/dia
- 5.5.2.** Média - Das 8h às 18h
- 5.5.3.** Grande Urgência - 7h às 21h.

Atendimento presencial agendado após ligação telefônica/e-mail.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 6.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 6.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 6.1.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



6.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

6.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, no qual o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 7.3.1.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.3.2.** Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) na OAB.
- 7.3.2.1.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 7.3.3.** registro ou inscrição na OAB, em plena validade; *
- 7.4.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.6.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.7.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.8.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.9.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.11.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.12.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.15. Habilitação Jurídica:

7.15.1. Sociedade de advogados: registro no Conselho Seccional da (OAB) Ordem dos Advogados do Brasil do local em que a empresa exercerá suas atividades.

7.15.2. Qualificação dos sócios (cópia do RG, CPF e comprovante de residência).

7.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.16.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.16.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.16.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.16.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.16.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.16.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.16.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.16.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Aracaju/SE, 11 de abril de 2023.


Sandra Regina Menezes dos Santos
Agente de Contratação


Jeane Teles Florêncio Machado
Agente de Contratação

Ratifico em: 11/04/2023


Ionas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE



Hugo Azi <hazi.adv@gmail.com>

Solicitação de Proposta - CRCSE

1 mensagem

10 de abril de 2023 às 11:18

Diretoria Executiva - CRCSE <diretoria@crcse.org.br>

Para: cemandrade.adv@gmail.com, hazi.adv@gmail.com

Cc: administrativo@crcse.org.br, Maria Salete Barreto Leite <presidencia@crcse.org.br>, Marylia- Compras <compras@crcse.org.br>

Prezados Senhores,

Bom dia!

Conforme necessidade apresentada na manhã de hoje, solicitamos a colaboração dessa empresa, no sentido de elaborar e encaminhar a proposta para prestação dos serviços abaixo.

Posto isto, solicitamos ainda, o envio da documentação que comprove o valor a ser cobrado pelos serviços em questão, que poderá ser apresentado por notas fiscais expedidas e/ou contratos com outros clientes; além da documentação de qualificação profissional de seus respectivos representantes.

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de advocacia administrativa, cível, trabalhista e tributária, objetivando a prestação de consultoria, assessoria mensal e atuação contenciosa, visando à proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

ATUAL SITUAÇÃO JURÍDICA DO CRCSE:

Processos judiciais

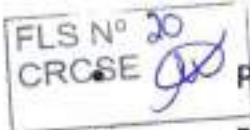
Execução Fiscal até a presente data

Em andamento 226

Suspensos por não encontrar bens 64

Em média, em 2022, executamos, por mês, entre 20 e 12 profissionais.

- Processos em segundo grau- Em andamento 03
- Processos diversos de execução fiscal - Em andamento 02



- Processos administrativos oriundos da cobrança em 2022 – 21
- Processos de licitação e consultas da presidente em 2022 – 63;

DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- Quantidade de visitas ou reuniões no formato “presencial”: 24 reuniões ao ano, sendo 02 por mês; data a serem definidas pela administração;
- Quantidade de visitas ou reuniões no formato “virtual”, mínimo 01 por semana, somando um total de 50 reuniões ao ano.
- Quantidade estimada para emissão de parecer jurídico no ano– 63 (sessenta e três).

Atenciosamente,



THIAGO CONCEIÇÃO MENDONÇA

Diretor Executivo
Diretoria Executiva (DIREX)
www.crcse.org.br | diretoria@crcse.org.br | +55 (79) 3301-6802

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 – Coroa do Meio -CEP: 49035-660, Aracaju (SE)

♻️ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE Nº 031, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Designa empregados para exercer a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e Integrantes da equipe de apoio, visando o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, resolve:

Art. 1º Ficam designados os empregados Antonio Adelino da Silva, Sandra Regina Menezes dos Santos e Jeane Teles Florêncio Machado para desempenho da função de Agente de Contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, darem impulso ao procedimento licitatório e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Ficam designados os empregados Antonio Adelino da Silva e Marylia Grazielle Barreto Oliveira como pregoeiros.

Art. 3º Ficam designados os empregados Marta Maria Costa Nunes, Gabriela Marques Silva, como integrantes da equipe de apoio.

Parágrafo único. Os empregados mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo 3 (três) membros dentre os nomeados no art. 1º, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão.

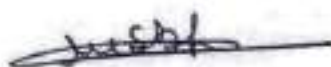
Parágrafo único. A presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Sandra Regina Menezes dos Santos, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pelo agente de contratação nomeado no art. 1º.

Art. 5º O agente de contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 6º O agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação.

Art. 7º Os agentes de contratação e a equipe de apoio deverão adotar o Decreto N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



CONTADORA MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente

Aracaju/SE, 10 de abril de 2023

Prezados(as) Senhores(as) Dirigentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe,
A/C: Dr. Thiago – Conselheiro Estadual

Senhores(as),

Pela presente, nós, representantes da Sociedade de Advogados Azi Andrade Advogados, devidamente registrada na OAB/SE, apresentamos nossos festejos pela oportunidade de nos candidatarmos a contratação desta festejada Autarquia Federal no Estado de Sergipe.

Somos immanados com os objetivos desta Autarquia e já promovemos defesa jurídica junto ao Conselho regional de Contabilidade do Estado da Bahia (nº. 2022/003663) onde comungamos com os objetivos maiores da valorização dos profissionais da área Contábil.

No Estado de Sergipe somos contratados, também do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU-SE) pelo Contrato nº. 2022.004.

Atuamos de forma preventiva e litigiosa no interesse da Administração Pública Indireta e Direta, temos, dentre os nossos clientes, a honra de prestarmos serviços a Bancos Públicos, como a Caixa Econômica Federal, o Banco Regional de Brasília e o Banco do Estado de Sergipe, além de Municípios, como Capela, em Sergipe, outros baianos e do Tocantins.

Buscamos, com ética, prontidão e compromisso, atuarmos de forma diligente e comprometida na busca de soluções mais adequadas ao pleno exercício dos direitos de nossos clientes.

O nosso diferencial está ancorado na agilidade e no compromisso ético objetivando o melhor interesse de nossos constituintes.

Esperamos que nos acolham como proponentes a prestação de serviços jurídicos em favor desta Respeitável Autarquia Profissional de Contabilidade no Estado de Sergipe, em todas as instâncias, por mais especial que sejam.

Aproveitamos os festejos para juntarmos proposta de atendimento jurídico e documentos comprobatórios de nossa capacidade técnica.

Atenciosamente,

Hugo seroa Azi

OAB/SE: 1315A

Carlos Andrade

OAB/SE: 1316A

De: Diretoria Executiva - CRCSE <diretoria@crcse.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de abril de 2023 09:42
Para: 'Hugo Azi'
Cc: Marylia- Compras; 'Maria Salete Barreto Leite'; administrativo@crcse.org.br
Assunto: ENC: Solicitação de Proposta - CRCSE
Anexos: CARTA DE APRESENTAÇÃO.pdf; CONTRATO ASSESSORIA JURIDICA CRCBA.pdf; Gmail - Solicitação de Proposta - CRCSE.pdf; PROPOSTA COMERCIAL - CRCSE.pdf; 250722_039 - contrato_-_servicos_continuados 2022.004.pdf; ATESTADO CAIXA - ALAGOAS (1).pdf; ATESTADO CAIXA - BRASILIA.pdf; Atestado de Capacidade Técnica - Azi Andrade e Faco - Assinado.pdf; Atestado de Capacidade Técnica AZI FACO CEARA.pdf; curriculos.pdf; alteração contratual(1).pdf; Certidao-13641096000119(4).pdf; Cnpjreva_Comprovante.asp09877.pdf; fgts (34).pdf; ATESTADO CHESF - PERNAMBUCO.pdf; ATESTADO CHESF BA e SE.pdf; CEIS.pdf; FGTS.pdf; RFB.pdf; TST.pdf

Prezado Dr. Hugo Azi,
Bom dia!

Por solicitação da Presidente deste Regional, contadora Maria Salete Barreto Leite, comunicamos que a proposta dessa empresa foi aprovada.

Dessa forma, daremos andamento nas fases internas do processo em questão. A gestora de contratos do CRCSE, Marylia Barreto (a quem copio), dará continuidade ao as tratativas para a contratação.

Agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

THIAGO CONCEIÇÃO MENDONÇA

Diretor Executivo

Diretoria Executiva (DIREX)

www.crcse.org.br | diretoria@crcse.org.br | +55 (79) 3301-6802

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 – Coroa do Meio -CEP: 49035-660, Aracaju (SE)

🌱 Economize papel, imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: Hugo Azi [<mailto:hazi.adv@gmail.com>]

Enviada em: segunda-feira, 10 de abril de 2023 12:19

Para: Diretoria Executiva - CRCSE

Cc: cemandrade.adv@gmail.com; administrativo@crcse.org.br; Maria Salete Barreto Leite; Marylia- Compras

Assunto: Re: Solicitação de Proposta - CRCSE

Prezados(as) Senhores(as) Dirigentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe,

Segue proposta de preço e documentos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, dúvidas e complementação de documentos.

Grato desde já pelo contato
Atenciosamente,



Em seg., 10 de abr. de 2023 às 11:18, Diretoria Executiva - CRCSE <diretoria@crcse.org.br> escreveu:

Prezados Senhores,

Bom dia!

Conforme necessidade apresentada na manhã de hoje, solicitamos a colaboração dessa empresa, no sentido de elaborar e encaminhar a proposta para prestação dos serviços abaixo.

Posto isto, solicitamos ainda, o envio da documentação que comprove o valor a ser cobrado pelos serviços em questão, que poderá ser apresentado por notas fiscais expedidas e/ou contratos com outros clientes; além da documentação de qualificação profissional de seus respectivos representantes.

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de advocacia administrativa, cível, trabalhista e tributária, objetivando a prestação de consultoria, assessoria mensal e atuação contenciosa, visando à proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

ATUAL SITUAÇÃO JURÍDICA DO CRCSE:

Processos judiciais

Execução Fiscal até a presente data

Em andamento 226

Suspensos por não encontrar bens 64

Em média, em 2022, executamos, por mês, entre 20 e 12 profissionais.

- Processos em segundo grau- Em andamento 03
- Processos diversos de execução fiscal - Em andamento 02
- Processos administrativos oriundos da cobrança em 2022 - 21
- Processos de licitação e consultas da presidente em 2022 - 63;

DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- Quantidade de visitas ou reuniões no formato "presencial": 24 reuniões ao ano, sendo 02 por mês; data a serem definidas pela administração;
- Quantidade de visitas ou reuniões no formato "virtual", mínimo 01 por semana, somando um total de 50 reuniões ao ano.
- Quantidade estimada para emissão de parecer jurídico no ano- 63 (sessenta e três).

Atenciosamente,

THIAGO CONCEIÇÃO MENDONÇA

Diretor Executivo

Diretoria Executiva (DIREX)

www.crcse.org.br | diretoria@crcse.org.br | +55 (79) 3301-6802



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 – Coroa do Meio -CEP: 49035-660, Aracaju (SE)

➔ Economiza papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

PROPOSTA DE ASSESSORIA JURÍDICA

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE

A/C: Diretoria Executiva.

Prezados(as) Senhores(as),

A Azi Andrade Advogados, por meio da presente proposta, oferta apresentação de assessoria jurídica, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de advocacia administrativa, cível, trabalhista e tributária, objetivando a prestação de consultoria, assessoria mensal e atuação contenciosa, visando à proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

1. Proposta Técnica:

A experiência acumulada pelos profissionais que formam o corpo técnico jurídico desta Escritório de Advocacia, ora proponente possui experiência prática nos mais valados segmentos administrativos, detendo expertise suficiente para atendimento completo de suas demandas, para tanto, elencamos algumas das nossas atividades.

1.1. Atividades:

- Análise dos processos de dispensa de licitações com emissão de parecer;
- Assessoria e consultoria na elaboração de editais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;
- Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;



- Orientação para elaboração dos processos licitatórios em suas fases internas e externas;
- Suporte na elaboração e análise de edital de licitação para verificar se os seus termos atendem as normas que regem o tema, principalmente diante da nova lei sobre licitação;
- Propositura de ações judiciais para resguardar os direitos do CRCSE em caso de desrespeito às leis e às normas dos certames, bem como relacionados a atos administrativos;
- Elaboração da manifestação de recorrer na forma e no momento adequados;
- Elaboração de recursos licitatórios, contestando a desclassificação ou inabilitação da empresa;
- Elaboração de defesas no que tange a exigências indevidas por parte da entidade licitante;
- Assessoria e consultoria junto aos responsáveis para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei Federal 14.133/2021;
- Orientação para acompanhamento da execução contratual, no que se refere à observância de normas legais;
- Orientação para aplicação de penalidades pela inexecução dos contratos;
- Orientação quanto aos aditivos contratuais, com suporte na elaboração do instrumento contratual;
- Orientação quanto aos convênios firmados com órgãos públicos e privados com suporte na elaboração dos instrumentos convênios;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;
- Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- Consultas formais, relacionadas a licitações, contratos administrativos e atos da gestão com retorno sob forma de pareceres escritos;

- Assessoria na elaboração de Termos de Contratos em geral;
- Elaboração de representações aos Tribunais de Contas;
- Demais questões relacionadas a licitações e contratos;
- Assessoramento aos Agentes de Fiscalização e às Comissões designadas em matéria de licitações e contratações, supervisionando, orientando, revisando e, se necessário, elaborando e/ou revisando atos convocatórios de licitações, avisos, atas, processos e decisões;
- Assessoramento à Administração do CRCSE nos assuntos relacionados a atos da gestão.

1.2. Metodologia de atendimento:

- Manutenção em um dia na semana, por 4h, advogado devidamente qualificado para atendimento às demandas internas do CRCSE, podendo a carga horária ser distribuída em dois dias, conforme conveniência das partes a pedido do CRCSE;
- Consultas por telefone, e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações:

Atendimento:	Código:	Horário:
Baixa Urgência	hazi.adv@gmail.com	24h/dia
Média Urgência	(71) 2136-9640	Das 8h às 18h
Grande Urgência	(71) 9730-6727	Das 7h às 21h
Atendimento presencial	Agendado após ligação telefônica.	

Níveis de serviço.

Conceitos considerados no ato da abertura do chamado

Alta	Média	Baixa
Audiências e correlatos.	Reuniões e correlatos. Baixa de processos.	Ajuizamentos de Ações. Consultas ou análise técnicas em geral.

Matriz de cálculo para a prioridade - (SLA – Service Level Agreement)

Impacto	Muito Alto	Alta	Média	Baixa
Urgência				
Alta	Muito Alta	Alta	Alta	Média
Média	Alta	Alta	Média	Baixa
Baixa	Média	Média	Baixa	Baixa

Severidade do Chamado	Item	SLA
Baixa	Disponibilidade	8X5
	Início de Atendimento	20h úteis
	Solução / Neutralização ¹	36h úteis
Média	Disponibilidade	8X5
	Início de Atendimento	8h úteis
	Solução / Neutralização ¹	24h úteis
Alta	Disponibilidade	8X5

	Início de Atendimento	4h úteis
	Solução / Neutralização ¹	16h úteis
Muito Alta	Disponibilidade	8X5
	Início de Atendimento	2h úteis
	Solução / Neutralização ¹	8h úteis

¹Tempo para solução do chamado ou disponibilização de solução de contorno que neutralize o impacto ao cliente.

2. Proposta Comercial:

PROPOSTA	MENSAL	ANUAL
- Prestação de serviços de advocacia administrativa, cível, trabalhista e tributária, objetivando a prestação de consultoria, assessoria mensal e atuação contenciosa, visando à proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

Valor da proposta mensal por extenso: quatro mil e quinhentos reais.

A presente proposta é baseada no pedido de solicitação de proposta enviado por e-mail com as quantidades de demandas contenciosa, administrativa e comparecimento presencial e virtual em reuniões, conforme anexo.

Validade da Proposta: 90 dias

A Azi Andrade Advogados apresenta o respeito de estilo com a aceitação que nos honra.

HUGO SEROA AZI

OAB/SE 1315-A

AZI ANDRADE ADVOGADOS

CNPJ: 13.641.096/0001-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE N.º 2022/003663

Contrato que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA e AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS, para a Prestação de assessoria jurídica, com atuação de procuradoria, no desenvolvimento de ações relacionadas a assuntos jurídicos em defesa dos interesses do CRCBA, na esfera administrativa e judicial notadamente no que concerne a licitações, contratos administrativos, cível e contencioso, nos termos do Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 2022/003663, com fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.244.148/0001-49, com sede na Rua do Salete, 320 Barris, Salvador - Ba, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e do outro lado, o escritório **AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.641.096/0001-19 com sede na Av. Tancredo Neves, 909 Edf Andre Guimaraes Business Center, sala 1110 Caminho das Arvores CEP: 41820-021, Salvador, Bahia, representada por Sr. Carlos Eduardo Melo de Andrade CPF. [REDACTED], neste ato denominada como CONTRATADO, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 O presente Contrato fundamenta-se no termo de referência da **INEXIGIBILIDADE** n.º 2022/003663 e no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133, de 2021, que prevê que é inexigível a licitação para a contratação assessorias ou consultorias técnicas especializadas natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2 DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de assessoria jurídica, com atuação de procuradoria, no desenvolvimento de ações relacionadas a assuntos jurídicos em defesa dos interesses do CRCBA, na esfera administrativa e judicial notadamente no que concerne a licitações, contratos administrativos, cível e contencioso e aos atos de gestão que os envolvem, bem como atuar como procurador para assuntos jurídicos em defesa dos interesses do CRCBA em juízo e administrativamente na cobrança de contribuições parafiscais às quais o CRCBA faz jus de acordo com o termo de referência.

3 PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor do presente Contrato será de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) dividido 12 parcelas parcelas, iguais, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).
- 3.2 A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Projeto 5001- Serviços
Administrativos,
Rubrica 6.3.1.3.02.01.003
Serviços Advocaticios.



CRCBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA

FLS Nº 35
CRCSE

4 DO PRAZO CONTRATUAL

- 6 O prazo do presente contrato será 12 meses

6 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O(A) contratado(a) executará os serviços, objeto deste contrato, na sua sede ou, excepcionalmente, na sede do contratante.

7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 7.1 O objeto deste contrato será executado conforme proposta apresentada pelo(a) contratado(a), que integra este instrumento para todos os efeitos, sendo parte integrante deste instrumento.
- 7.2 Ao final de cada mês da prestação de serviços o(a) contratado(a) deverá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços em conjunto com relatório de atividades e status de processos.
- 7.3 O pagamento será creditado em nome do(a) contratado(a), mediante ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, respeitando as datas de pagamentos 10, 15 e 25. O pagamento está condicionado a apresentação de nota fiscal, relatório de serviços, certidões negativas junto a Receita Federal, Trabalhista e FGTS, bem como certidões/declarações para não sofrer retenções sobre o valor bruto da Nota fiscal quando for o caso.
- 7.4 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para até a do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA, *pro rata tempore*.

8 DO REAJUSTE DO PREÇO

- 8.1 Os preços contratuais serão reajustados, conforme acordado entre as partes, a contar da data de publicação do Contrato no Diário Oficial, pelo IPCA conforme acordo entre as partes.
- 8.1.1 As partes podem dispensar o reajuste.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 9.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas obriga-se, ainda, o(a) contratado(a) a:
- a) Executar os serviços nos moldes estabelecidos no Termo de Referência que precedeu este contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas emitidas pela contratante;
 - b) Admitir e gerenciar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda à contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal e comprovantes de quitação de tais encargos;
 - c) Responsabilizar-se por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à contratante ou a terceiros;
 - d) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por

- ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- e) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização;
 - f) No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s);
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Caberá à contratante:

- a) Fiscalizar e rejeitar os serviços executados em desacordo com os definidos no contrato e projeto básico;
- b) Efetuar ao(à) contratado(a) os pagamentos dos serviços executados e efetivamente faturados, nas condições estabelecidas neste instrumento.
- c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao(à) contratado(a) o direito de solicitar a fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- d) Garantir o acesso do(a) contratado(a) e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços; e
- e) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) contratado(a) as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA: Aviso por escrito, emitido quando o(a) contratado(a) descumprir obrigações de natureza leve, em especial nos seguintes casos:
 - I. quando o(a) contratado(a), convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na assinatura do contrato;
 - II. quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) MULTA: Sanção pecuniária que será imposta ao(à) contratado(a), por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução desde, sendo esta parcial ou total, a ser aplicada nos seguintes percentuais:
 - I. No caso de inexecução parcial do contrato:
 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde até 20 (vinte) dias de atraso;
 - II. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021;



10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

- III. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021:

15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** será aplicada nos termos do art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021; e
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** será aplicada nos termos do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

11.1.1 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, inexecução total quando for a primeira entrega ou inexecução parcial a partir da segunda entrega.

11.1.2 As penalidades acima descritas não impedem a perdas e danos decorrentes de qualquer culpa, negligência ou imperícia na condução dos serviços.

11.1.3 A multa pela inexecução parcial do contrato poderá ser convertida em advertência, caso não haja o(a) contratado(a) incorrido sanção administrativa anterior.

11.1.4 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.1.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.1.6 O valor da multa será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado por via administrativa ou judicial.

11.1.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.1.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

12 DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

12.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, nas formas previstas no art. 138, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13 DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 O(A) contratado(a) declara expressamente manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, não podendo revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e aceite da contratante.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este instrumento será regido pelos seus termos e pela Lei n.º 14.133/2021.

14.2 Se qualquer das partes releva alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

- 14.3 O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do(a) contratado(a), com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.4 As partes considerarão completamente cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela contratante.
- 14.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.6 O(A) contratado(a) ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art.125, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.7 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

15 DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da contratante, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Salvador, BA 30 de setembro de 2022.

ANDRE LUIS BARBOSA
DOS
SANTOS:79734766520

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS BARBOSA DOS
SANTOS:
Data: 2022.09.30 15:53:49 -03'00'

André Luís Barbosa dos Santos
Presidente do CRCBA

Carlos Eduardo Melo de Andrade AZI
ANDRADE FACO ADVOGADOS

Testemunhas:

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAMAANA SANTOS ASSIS
Data: 30/09/2022 16:40:03 -0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

CPF:



CAU/SE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Sergipe

FLS Nº 39
CRCSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

TERMO DE CONTRATO 2022.004

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2022.004, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE E EMPRESA AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE, com sede na Av. Barão de Maruim, 115, Bairro São José, na cidade de Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.817.219/0001-92, neste ato representado pela Presidenta HELOISA DINIZ DE REZENDE, conforme Ata da 1ª Reunião Plenária Extraordinária do CAU/SE, de 05 de julho de 2021, portadora do CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.641.096/0001-19, sediado(a) na Av Tancredo Neves, 909, Edif André Guimaraes Business, Center Sala 1110 Bairro Caminho Das Arvores na cidade de Salvador/BA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) HUGO SEROA AZI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA [REDACTED] CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º SICCAU 1533115/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de assessoria jurídica, bem como assistência jurídica preventiva e contenciosa, com orientação geral através de pareceres verbais e escritos, quando solicitados, e especialmente no tocante à contestação e acompanhamento de ações judiciais e administrativas, em todas as instâncias que se fizerem necessárias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal
1	Assessoria Jurídica	Mês	12	R\$ 4.000,00 -

- 1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço de Assessoria Jurídica.
- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/07/2022 e encerramento em 24/07/2023 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 4.1.1. - 1.02.01 - ATIVIDADE - Gestão Administrativa e Financeira Cau/Se
 - 4.1.2. - 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Consultoria Jurídica
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



CAU/SE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Sergipe

FLS Nº 41
CRCSE

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Aracaju - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



CAU/SE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Sergipe

FLS N° 15
CRCSE

Aracaju, 25 de julho de 2022

CONTRATANTE:

HELOISA DINIZ
DE
REZENDE: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por HELOISA DINIZ DE
REZENDE: [REDACTED]
Dados: 2022.07.25
10:55:48 -03'00'

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

HELOISA DINIZ DE REZENDE

Presidente do CAU/SE

CONTRATADA:

HUGO SEROA
AZI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
HUGO SEROA AZI: [REDACTED]
Dados: 2022.07.25 11:06:50
-03'00'

AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS

HUGO SEROA AZI

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Contato

[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted] (Móveis)
[Redacted]

www.linkedin.com/in/hugo-azi-275450127 (LinkedIn)

Principais competências

Direito comercial
Direito contratual
Direito do consumidor

Languages

Inglês (Full Professional)
Espanhol (Limited Working)

Publications

Candidatos que prestaram o polêmico concurso da prefeitura de Alagoins podem pedir a devolução do valor da inscrição e reparação em danos morais

Responsabilidade Objetiva do Estado (Gestor) no Período do COVID-19

O dilema existencial da promotoria pública de Alagoins no caso zona azul

"Aterro Sanitário" de Alagoins: Uma bomba relógio que pode afetar nossa economia

Salve-se quem puder! O Ministério Público de Alagoins não existe

Hugo Azi

Advogado Empresarial - Sócio do Carlos Andrade Advogados Associados
Salvador

Resumo

Advogado Empresarial. Pós-Graduado na Fundação Getúlio Vargas/SP - Direito Empresarial. Pós graduação em Processo Civil na Faculdade Baiana de Direito. Coautor dos Livros Diálogos Jurídicos III e IV. Membro do Instituto Brasileiro de Recuperação de Empresas. Membro da Comissão de Direito Empresarial da OAB/BA. Colunista do Site News In Foco

Experiência

Carlos Andrade & Advogados Associados
Sócio proprietário
janeiro de 2018 - Present (3 anos 1 mês)
Salvador e Região, Brasil

Instituto Brasileiro de Recuperação de Empresas
Membro do conselho
maio de 2019 - Present (1 ano 9 meses)
Cunha e Região, Brasil

OAB/BA

Membro da Comissão de Direito Empresarial OAB/BA
junho de 2019 - Present (1 ano 8 meses)

HAZI Advocacia

Advogado
novembro de 2017 - janeiro de 2018 (3 meses)
Salvador e Região, Brasil

Barcellos, Tucunduva Advogados

Advogado
junho de 2016 - junho de 2017 (1 ano 1 mês)
São Paulo

Azi & Torres Advogados Associados

Estagiário

agosto de 2014 - dezembro de 2015 (1 ano 5 meses)

Salvador, Bahia

Justiça Federal da Bahia

Estagiário

julho de 2013 - agosto de 2014 (1 ano 2 meses)

Salvador, Bahia

Elaboração de minutas e sentenças em Direito Previdenciário e Administrativo

Defensora Pública do Estado da Bahia

Estagiário

agosto de 2012 - maio de 2013 (10 meses)

Salvador, Bahia

Acompanhamento com o Defensor Público

Formação acadêmica

Faculdade Baiana de Direito

Pós- Graduação, Processo Civil - (2018 - 2019)

Fundação Getulio Vargas

Pós-Graduação GV-law, Direito Empresarial - (2016 - 2018)

Ruy Barbosa

Bacharelado, Direito - (2011 - 2016)

HUGO
SEROA
AZI

Assinado de
forma digital por
HUGO SEROA AZI
Dados: 2021.01.19
16:44:09 -03'00'

Carlos Eduardo Melo de Andrade

OAB/BA: [REDACTED]

Brasileiro, casado, [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Fones: [REDACTED]

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6384819027206026>

Formação:

Bacharel em Direito;

Advogado;

Conciliador, Mediador e Árbitro / 2003 - CNJ

Especializando em Direito Público - Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia;

Especializado em Direito Público pela IESUS;

Técnico em Mercados e Capitais;

Especialista em Gestão Tecnologias da Educação - UNEB;

Auditor para elaboração do balanço Sócio Ambiental - NBTC 15 - INTEC;

Curso de Gestão Pública na área de Assistência Social / 2018 - FUNDACEM;

Especialista em Gestão de Contratos Públicos / 2020 - FUNDACEM

Objetivo:

Contribuir com dedicação, competência e ética em favor da gestão pública de excelência.

Idiomas:

Inglês

Italiano

Espanhol

Experiência Profissional - Advocatícia:

SEMPs - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza de Salvador/BA

Cargo: Diretor Geral - Administrativo e Financeiro

Período: 07/2018 a 02/2019

Contato: Dr. Isnard Araújo - 71- 3320-0181

Carlos Andrade e Advogados Associados

Cargo: Advogado / Sócio Gestor

Advocacia Pública e Privada, contenciosa e consultiva

MIRANDA E MIRANDA ADVOGADOS

Cargo: Advogado Associado

Período: de junho de 2007 a dezembro de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

Cargo: Procurador Municipal

Período janeiro de 2010 e dezembro de 2012

Experiência Profissional - Acadêmica:

UNIVERSIDADE SALGADO FILHO - UNIVERSO

Cargo: Professor de Direito Tributário; Tópicos Especiais de Direito Tributário, Ética Profissional, Direito Administrativo e Tópicos Especiais de Direito Imobiliário
Atividade em exercício.

Contato: Professor Mauricio Sampaio – 71-98816-6957

UNYAHNA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Cargos: Professor de Direito Tributário;
Direito financeiro e Ética Profissional;

Vice Coordenador do Curso de Direito;

Coordenador do Curso de Direito;

Coordenado do Núcleo de Trabalhos Monográficos.

Período: 2009 a 2016

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

Cargo: Professor de Legislação e Ética Publicitária;

Direito Empresarial e Direitos Humanos e Ambientais.

Período de 2015 a 2018.

FACULDADE DOIS DE JULHO

Cargo: Professor de Direito Tributário e de Direito Administrativo;

Período: 10/2012 até dezembro de 2013

Contato: Dra. Kamila Abreu – 71-3114-3400

PÓS GRADUAÇÃO DA FACULDADE SÃO SALVADOR

Cargo: Professor de Planejamento Tributário

Período: 06/2010 até 01/2012

Contato: Sra. Marivone – 71-3113-4120

UNIRB – FACULDADE REGIONAL DA BAHIA

Cargo: Professor de Direito Tributário I, II e III, Direito Administrativo II, Direito Municipal e Prática de Direito Municipal e Constitucional.

Período: de Janeiro de 2009 a dezembro de 2009

Contato: Professora Sara Borges – 71-8899-0170

FACET – FACULDADE DE ARTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Cargo: Professor de Economia Política e Desenvolvimento Regional

Período: Julho de 2009 a dezembro de 2009

Contato: Professora Florimar Viana – 71-99982-1212

Participação em Atividades em Favor da Gestão Pública:

- Coordenador Geral da Operação “Festival da Virada” 2018/2019 pela SEMPS / Município de Salvador;
- Formação da Equipe de Controle Interno – Administrativo e Financeiro da SEMPS / Município de Salvador;

- Membro Suplente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Salvador 2018-2019;
- Presidente da Comissão de Avaliação do Fundo Municipal da Assistência Social de Salvador / 2018;

Participação em Atividades em Favor da Advocacia:

- Personalidade do ano de 2018 – UNIGAT / Câmara Municipal de Salvador/Bahia.
- Membro da Comissão de Precatórios da Seccional Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil – Portaria 098/2014 GP – desde outubro de 2014, até o momento.
- Candidato a Conselheiro Estadual da OAB/BA pela Chapa 77 – “Coragem para Renovar”, presidida pelo Dr. Carlos Rátis.

Participação em Atividades Acadêmicas:

- Participação em bancas de monografia do curso de graduação em direito, mais de 200 (duzentas) bancas;
- Orientação de trabalho monográfico, mais de 100 (cem) trabalhos aprovados em bancas;
- Participação como entrevistado em programas televisivos da Metanoia – TV Aratu – discorrendo sobre os 20 anos da Constituição Federal e o sistema de Pagamentos do Estado, sobre cidadania e atendimento do núcleo de prática jurídica da UNIRB.
- Participação como entrevistado em programas radiofônicos da Rádio Metrópole discorrendo sobre os 20 anos da Constituição Federal e sobre o Direito municipal Brasileiro.
- Participação no IX Simpósio de Direito Constitucional Tributário 27 e 28 de março de 2009.
- Representante do curso de Direito como membro efetivo da câmara de assuntos interdisciplinares dos cursos de ciências humanas da UNIRB - FACULDADE REGIONAL DA BAHIA – Atividade em exercício.
- Participação em Congresso dos 20 anos da Constituição Federal – Palestra de abertura: 20 anos da Constituição Federal e o Sistema de Pagamentos do Estado. UNIRB – FACULDADE REGIONAL DA BAHIA - novembro-08;
- Curso de Direito Civil – ESAD - outubro de 2007;
- Curso de Processo do Trabalho na Prática Forense – ESAD - outubro de 2007;
- Processo Constitucional – Juspodivm - setembro de 2007;
- 6º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado – Juspodivm – setembro de 2007;
- 1ª Assembléia dos Profissionais de Direito - Crimes Hediondos – Faculdade Dois de Julho e Ministério Público da Bahia – setembro de 2006;

- Teoria Geral do Recurso – Faculdade Dois de Julho – outubro de 2006;
- Medicina Legal – Faculdade Dois de Julho – junho de 2006;
- Responsabilidade Civil no Novo Código – Faculdade Dois de Julho – maio/junho de 2006;
- II Jornada Brasileira de Direito Privado. Civil - Empresarial – Consumidor - Juspodivm – maio de 2006;
- VI Fórum Brasil de Direito - Juspodivm – abril de 2006
- Seminário Jurídico – Um Panorama Sobre Temas Atuais – Faculdade Dois de Julho – Outubro de 2005;
- 1º Fórum de Direito Internacional – Blocos Regionais – Faculdade Dois de Julho – dezembro de 2003;
- III Jornada Acadêmica FDJ – O Brasil que vem por aí – faculdade Dois de Julho – maio de 2003;

Salvador, 01 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE

HUGO
SEROA AZI

Assinado de forma
digital por HUGO
SEROA AZI
Dados: 2021.01.19
16:45:35 -03'00'

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a **AZI ANDRADE FACÓ ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.641.096/0001-19, com sede à Av Tancredo Neves, 909, sala 1110, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021, presta/executa para CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei 759, de 12/08/1969 e Decreto n. 66.303 de 06/03/1970, inscrita no CNPJ n. 00.360.305/0001-04, por intermédio de seu Jurídico Regional de Maceió – JURIR/ME, no período de 26 de Maio de 2021 até o presente momento, os serviços abaixo especificados:

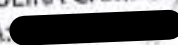
Serviços Executados

Prestação de serviços jurídicos em atos e feitos judiciais e extrajudiciais cíveis, exceto os de natureza trabalhista e penal, no âmbito do Estado de Alagoas

Atestamos ainda, que o Contratado possui nesta data a carteira ativa de 439 processos em que a CAIXA figura no polo ativo ou passivo.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Maceió, 15 de julho de 2021.

BIANCA SIQUEIRA CAMPOS
DE ALMEIDA. 

Assinado de forma digital por BIANCA
SIQUEIRA CAMPOS DE
ALMEIDA
Dados: 2021.07.15 08:17:12 -03'00'

Bianca Siqueira Campos de Almeida
Gerente Jurídico Regional – JURIR/ME
Advogado – OAB/PE n. 19.170



Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua JURIDICO REGIONAL BRASILIA - JURIR/BR, situada no ST SBS QUADRA 1 BLC L 1 - ED. FILIAL, ASA SUL, BRASILIA/DF, declara, a pedido da interessada, que manteve com a empresa AZI ANDRADE FACÓ ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 13.641.096/0001-19, Endereço: Av. Tancredo Neves 3343, Ed. Cempre Empresarial, Torre B, Sls 1003/1004 Caminho das Árvores, Salvador/BA, Cep 41810-021, CREDENCIAMENTO nº 3209/2021, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Credenciamento:

Prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa e/ou consultiva, à unidade jurídica de Brasília, Distrito Federal, para atendimento da região do Distrito Federal e subseções da Justiça Federal de Unai-mg e Paracatu-mg

- Quantidade:

A Sociedade de Advocacia contratada presta serviços jurídicos, de natureza contenciosa, acompanhando e representando a Caixa Econômica Federal em 1.208 processos (mil duzentos e oito) processos no âmbito do Distrito Federal e subseções da Justiça Federal de Unai-MG e Paracatu-MG, conforme segue:

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO (pólo ativo): 629 processos

HABITACIONAL (pólo passivo): 174 processos

FEITOS DIVERSOS (pólo passivo): 405 processos

- Qualidade:

Atestamos que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

- Vigência:

O período de vigência do contrato é de 19/05/2021 a 18/05/2022.

FLS Nº 52
CRCSE

Declaramos, também, que o Credenciamento foi assinado em 19/05/2021 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

BRASILIA, 23 de julho de 2021.

IRAN NEVES

BRITO

JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por IRAN NEVES

BRITO

JUNIOR: [REDACTED]

Dados: 2021.07.23

14:54:08 -03'00'

Iran Neves Brito Júnior

Matrícula [REDACTED]

Coordenador Jurídico

JURIR/BR - JURIDICO REGIONAL BRASILIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JURIDICO REGIONAL BRASILIA

ST SBS QUADRA 1 BLC L 1 - ED. FILIAL - ASA SUL

BRASILIA/DF - Cep: 70070-110

Telefone: (61) 3521-7111 - Email: jurirbr@caixa.gov.br



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA
Superintendência de Suprimento

FLS Nº 53
PCSE

ATESTADO

AT-SGS-8832/2021

Atestamos que a empresa **AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.641.096/0001-19, executou o serviço abaixo discriminado, atendendo satisfatoriamente às condições contratuais.

DADOS CONTRATUAIS

Contrato Nº: CTNE-60.2020.1783.00 (4500036748) *
Data Assinatura: 12/11/2020
início dos serviços: 17/11/2020
Prazo de Execução: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

*Contrato encontra-se atualmente sob apostilamento 01

OBJETO

Execução de serviços jurídicos de natureza contenciosa trabalhista para o patrocínio de processos em que a CHESF ou empresa do mesmo grupo econômico seja parte na Justiça do Trabalho situada nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Paraíba, bem como nos processos administrativos instaurados pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da relação de trabalho no mesmo âmbito de abrangência territorial.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços Jurídicos de natureza Contenciosa para a CHESF nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Paraíba.	Processos	1.325

Recife, 22 de novembro de 2021.

Classificação do documento: Público

Leonardo Roque Pereira
Gerente do Departamento de Gestão de Fornecedores e Contratos

Rua Delmido Gouveia, 333 - San Martin - CEP 50761-901 - Recife - PE
Fone: (81) 3229.3162 - (81) 3229.2537 - CNPJ: 33.541.368/0001-16

Página 1 de 1

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Roque Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E644-8D23-8083-C2FB.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Roque Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E644-8D23-8083-C2FB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas CHESF. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E644-BD23-8083-C2FB> ou vá até o site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E644-BD23-8083-C2FB



Hash do Documento

6DE5309F595ED7847C4794998FF3D4E1EF090539AC76F701A06676C7F57225B5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2021 é(são) :

☒ Leonardo Roque Pereira - 022.570.554-03 em 09/12/2021 17:14
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ATESTADO

AT-SGS-8832/2021

Atestamos que a empresa **AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.641.096/0001-19, executou o serviço abaixo discriminado, atendendo satisfatoriamente às condições contratuais.

DADOS CONTRATUAIS

Contrato Nº: CTNE-60.2020.1783.00 (4500036748) *
Data Assinatura: 12/11/2020
Início dos serviços: 17/11/2020
Prazo de Execução: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

*Contrato encontra-se atualmente sob
apostilamento 01

OBJETO

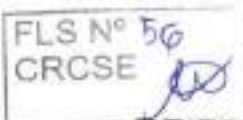
Execução de serviços jurídicos de natureza contenciosa trabalhista para o patrocínio de processos em que a CHESF ou empresa do mesmo grupo econômico seja parte na Justiça do Trabalho situada nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Paraíba, bem como nos processos administrativos instaurados pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da relação de trabalho no mesmo âmbito de abrangência territorial.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços Jurídicos de natureza Contenciosa para a CHESF nos Estados de Sergipe e Bahia.	Processos	1.261

Classificação do documento: Público

Recife, 22 de novembro de 2021.

Leonardo Roque Pereira
Gerente do Departamento de Gestão de Fornecedores e Contratos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas CHESF. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/66B8-F6E2-3DF5-F358> ou vá até o site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 66B8-F6E2-3DF5-F358



Hash do Documento

91414BC6B40C1EC61E571745D004A07401FDC2EBFF316F68491C0AED0BD74786

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2021 é(são) :

☒ Leonardo Roque Pereira - 022.570.554-03 em 29/11/2021 14:17
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CAIXA

Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Unidade Jurídica de Salvador JURIR/SA, situada na Av. Vasco da Gama, 2526, 1º andar, Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.286-000 declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa AZI ANDRADE FACÓ ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 13.641.096/0001-19, Endereço: Av. Tancredo Neves, 3343, Ed. Cempre Empresarial - Torre B - Sls 1003/1004, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.810-021, Contrato nº 8869/2020, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: Serviços de natureza jurídica, incluindo-se atos e feitos de natureza cível;

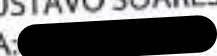
Quantidade: Total de 2.723 (dois mil setecentos e vinte e três) processos ativos na presente data;

- Prazo contratual/vigência da Ata: 15 de abril de 2022 a 14 de abril de 2023, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 20/04/2020 e que a empresa durante a execução de tais serviços não teve identificada aplicação de penalidade à referida sociedade, até a presente data.

Salvador, 01 de abril de 2022
Local/Data

**LUIS GUSTAVO
SOARES
ALFAYA**

Assinado de forma digital por
LUIS GUSTAVO SOARES
ALFAYA: 
Dados: 2022.04.04 13:45:30 -03'00'

Assinatura, sob carimbo, do responsável pela emissão
Unidade Jurídica de Salvador - JURIR/SA

Unidade Jurídica de Salvador - JURIR/SA
Endereço Av. Vasco da Gama, 2526, 1º andar, Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.286-000
jurirsa@caixa.gov.br - 71 3330-8136
19.228 v010 micro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**INSTITUIÇÃO EMITENTE DO ATESTADO**

Razão social		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
CNPJ		00.360.305/0001-04
Endereço completo		Rua Sena Madureira, nº 800 - 8º andar - Bairro Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60.055-080
Identificação funcional do representante da instituição emitente do atestado	Nome	Luiz Arthur Marques Soares
	Cargo	Advogado
	RG	OAB/CE 7.521
	e-mail institucional	jurifo@caixa.gov.br
	Telefone	85 3621-4165

SOCIEDADE DE ADVOGADOS PRESTADORA DE SERVIÇOS

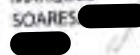
Razão social	Azi Andrade Facó Advogados
CNPJ	13.641.096/0001-19
Endereço completo	AV TANCREDO NEVES, 909, CAMINHO DAS ÁRVORES, EDF ANDRÉ GUIMARÃES, SALA 1110, SALVADOR/BA, CEP 41.820-021
Tempo de prestação dos serviços, citando início e fim do contrato.	Início: 27-05-2021 Fim: 26-05-2023
Abrangência geográfica da atuação	Ceará
Descrição dos serviços prestados:	Serviços Executados no Contencioso Cível e Trabalhista: Elaboração de petições iniciais em todos os procedimentos; Elaboração de contestações e defesas variadas; Elaboração de Recursos, em tribunais regionais e superiores; Participação em audiências de conciliação e instrução; Acompanhamento processual até o trânsito em julgado.

ATESTAMOS para devidos fins que a sociedade de advogados identificada acima fornece para esta Instituição os serviços advocatícios e técnicos de natureza contenciosa, por força do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios 03422/2021, tendo atuado, nos últimos 12 (doze) meses, em uma base total de 496 (quatrocentos e noventa e seis) processos.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Fortaleza/CE, 08 de abril de 2022

Alódia Alves Pessoa

Assinado de forma digital por Alódia
Alves Pessoa
Dados: 2022.04.08 18:09:18 -03'00'LUIZ ARTHUR
MARQUES
SOARES 
Assinado de forma
digital por LUIZ ARTHUR
MARQUES
SOARES
Dados: 2022.04.12
11:08:23 -03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.641.096/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2011
NOME EMPRESARIAL AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS		PORTO DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 909	COMPLEMENTO EDIF ANDRE GUIMARAES BUSINESS CENTER SALA 1110
CEP 41.620-021	BARRIO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		TELEFONE (71) 3033-6552
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEMANDRADE.ADV@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2023 às 09:59:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

HUGO SEROA AZI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED];

JOÃO ALBERTO FACÓ JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED];

CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED];

Únicos sócios da Sociedade de Advogados que gira sob a denominação **AZI ANDRADE FACÓ ADVOGADOS - CNPJ 13.641.096/0001-19**, inscrita na Ordem dos Advogados da Brasil, Seção Bahia, sob o n. 1964/2011, por decisão exarada em 01/02/2016, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguinte:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade altera o nome empresarial de **AZI ANDRADE FACÓ ADVOGADOS** para **AZI ANDRADE ADVOGADOS**

Página 1 de 11

AVERBADO EM

26 / 08 / 2022
OAB - BA

ALTERAÇÃO DA SEDE, INSTALAÇÕES E ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede social fica situada no endereço: Av. Tancredo Neves, n. 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1712 A 1714, Caminho das Árvores, nesta capital, CEP: 41.820-021, podendo instalar filiais em todo território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O imóvel onde está situada a sede da Sociedade está locada pela própria sociedade.

RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio **JOÃO ALBERTO FACÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED], retira-se da Sociedade, com expressa anuência dos demais sócios, neste ato, cedendo e transferindo 20 (vinte) quotas que compõem o seu acervo societário, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), para os sócios **CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED], que recebe 10 (dez) quotas e **HUGO SEROA AZI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], que recebe 10 (dez) quotas;

CLÁUSULA QUARTA - o sócio **CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], passa a haver 50% (cinquenta por cento) das quotas que compõem o

Página 2 de 11

AVERBADO EM

25 / 08 / 2011
OAB - BA

acervo societário e o sócio **HUGO SEROA AZI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], passa a haver 50% (cinquenta por cento).

NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade passa a ter uma nova composição societária, com a seguinte formação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios remanescentes **CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], Salvador-Bahia, e o sócio **HUGO SEROA AZI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED].

1.1 O sócio **JOÃO ALBERTO FACÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED].

continua a participar nas ações com os seguintes percentuais:

- a) Ação 8052600-77.2019.8.05.0001, em trâmite na 20ª Vara das Relações de Consumo de Salvador, com percentual líquido (abatidos custos, emolumentos e tributos) de 20% (vinte por cento);
- b) Ação 8055349-67.2019.8.05.0001, em trâmite na 20ª Vara das Relações de Consumo de Salvador, com percentual líquido (abatidos custos, emolumentos e tributos) de 20% (vinte por cento);

Página 3 de 11

AVERBADO EM

26 / 08 / 2022
OAB - BA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sócio que se retira, JOÃO ALBERTO FACÓ JUNIOR, renuncia a todo e qualquer direito decorrente de outras ações e resultados decorrentes da atuação em nome e em favor da sociedade. Os sócios remanescentes participarão dos lucros gerados de acordo com a nova composição da Sociedade, na forma prevista no Contrato Social Consolidado.

ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE** e **HUGO SEROA AZI** por prazo indeterminado;

CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

HUGO SEROA AZI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED];

CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na

Página 4 de 11

CAVERBADO EM

26 / 08 / 2024
OAB - BA

OAB/BA [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]

Únicos sócios da Sociedade de Advogados que gira sob a denominação **AZI ANDRADE ADVOGADOS - CNPJ 13.641.096/0001-19**, inscrita na Ordem dos Advogados da Brasil, Seção Bahia, sob o n. 1964/2011, por decisão exarada em 01/02/2016, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguinte:

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação – A sociedade passa a se denominar **AZI ANDRADE ADVOGADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá manter sua denominação, independente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, parágrafo 1, do EOAB).

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto – A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integram mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sede, Instalações, Filial – A sede social fica situada na Av. Tancredo Neves, n. 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1712 a 1714, Caminho das Árvores, nesta capital, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

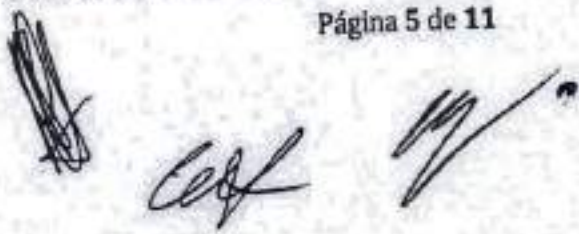
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O imóvel onde está situada a sede da Sociedade está locada pela própria sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando que, à época da constituição da sociedade,

Página 5 de 11

AVERBADO EM

26/08/2024
OAB - BA



pertenciam ao sócio CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados, evidentemente, aqueles adquiridos individualmente.

CLÁUSULA QUARTA – Duração – A sociedade terá duração por tempo indeterminado

CLÁUSULA QUINTA – Capital, Subscrição – O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), distribuídos em 100 (cem) quotas de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios na seguinte proporção:

50 (cinquenta) quotas para o sócio **CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE** e

50 (cinquenta) quotas para o sócio **HUGO SEROA AZI;**

CLÁUSULA SEXTA – Admissão – A admissão de novo sócio dependerá da concordância do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cessão e Transferência de Quotas – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertada se não havendo

Página 6 de 11

AVERBADO EM

26 / 08 / 2022
OAB - BA



restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

CLÁUSULA OITAVA - Administração, Gerência e Representação - A gerência da sociedade será exercida em conjunto ou individualmente pelos sócios **CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE** e **HUGO SEROA AZI**, por prazo indeterminado.

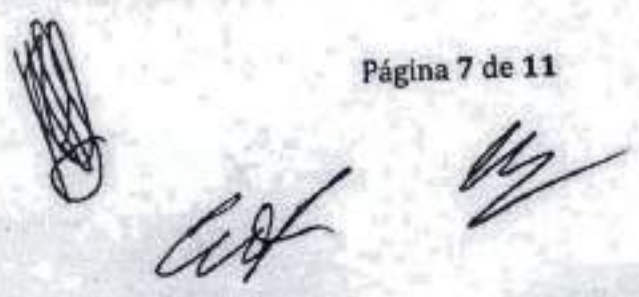
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;

AVERBADO EM
26 / 08 / 2020
OAB - BA



b) Alienar, arrematar, adjudicar, receber as inventarianças, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

LS Nº 67
CRCSE

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídico sem geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

PARÁGRAFO QUARTO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA NONA - Resultados, Exercício social- Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

Página 8 de 11

AVERBADO EM

26 / 08 / 2022

OAB - BA



PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de resultados e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Balancete - Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Advocacia individual - Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor dela, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilidade - Os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Extinção - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retirada de sócio não extinguirá a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Conflito de interesses - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Exclusividade - Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos atos não privativos de advogado - Só poderão ser

Página 9 de 11

AVERBADO EM

26 / 09 / 2022
OAB - BA

praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

1- Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Impedimentos - Declaram os Sócios que não exercem nenhum cargo, ofício ou função pública, que originem impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os Sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de participar de sociedades e que tampouco integram qualquer outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Página 10 de 11

AVERBADO EM

26 / 09 / 2022
OAB - BA





Salvador/BA, 13 de junho de 2022

CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE

JOAO ALBERTO FACO JUNIOR

HUGO SEROA AZI

TESTEMUNHAS: Bianca Oliveira

NOME: Bianca dos Santos Oliveira

CPF

RG

NOME: Gabriel Vinicius Silva de Almeida

CPF

RG

AVERBADO EM

26/07/2022
OAB - BA

FLS Nº 71
CRCSE

O presente instrumento de alteração contratual foi
AVERBADO, nesta data, às fls. 162 a 172 do
Livro nº 296-A da Secretaria
de Registro de Sociedades de Advogados,
desta Seção da OAB/BA, conforme decisão
exarada em 20/08/2022.

Raquel Pedreira Franco
Raquel Pedreira Franco
OAB-BA 17480



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS
CNPJ: 13.641.096/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:58 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **A50E.E869.67E1.35F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.641.096/0001-19
Razão Social: AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 909 SALA 1110 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2023 a 23/04/2023

Certificação Número: 2023032501351026586063

Informação obtida em 10/04/2023 12:16:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.641.096/0001-19

Certidão nº: 17014044/2023

Expedição: 24/04/2023, às 12:01:02

Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.641.096/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2023 12:05:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS**
CNPJ: **13.641.096/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

COF / CNP) sandwiched
T3641090260119

LEAD PART

Data da consulta: 23/04/2023 16:02:14
Data da última atualização: 04/2023 (Sistema Integrado do Registro do CERS/KNEP - CFS).
Acordos de Leniência), 04/2023 (Sistema Integrado do Registro do CERS/KNEP - CFS).
04/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) -
CEPN), 04/2023 (Plano Oficial da União - CLAF), 04/2023 (Sistema Integrado de Registro
do FISC/KNEP - NEPI).

[illegible]

Parecer nº. 018/2023 – AJUR.

Aracaju/SE, 25 de abril de 2023.

Ref.: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OPÇÃO DE USO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 74, III, DA LEI 14.133/2021 E 3-A, DA LEI 8.906/94. PREENCHIMENTO DAS ETAPAS ELENCADAS NO ART. 72, DA LEI 14.133/21. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIANTE DA REALIDADE FÁTICA ATUAL.

Processo nº 1677/2023

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE com o fito de emissão de parecer acerca da legalidade da contratação do escritório de advocacia AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS para a execução dos serviços detalhados na fase de planejamento através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estando constituído dos seguintes documentos, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021:

- SC nº. 1677/2023;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária e viabilidade da contratação;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Descrição da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Portaria de nomeação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- Proposta de Preço do Escritório;
- Documentação comprovando a notória especialização;
- Documentos do Pretendo Contratado, Certidões de Regularidade fiscal, trabalhista, de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Documentos Pessoais dos Sócios;
- Comprovação de que o preço cobrado está compatível com os preços praticados no mercado;
- Justificativa do Agente de Contratação e Equipe de Apoio da acerca da possibilidade da contratação por inexigibilidade;
- Minuta do contrato;

É o que importa relatar!


Assessoria Jurídica
CRCSE
Aracaju/SE, 11.11.2023
Gustavo A. S. Soares

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, em que pese à decisão tomada à luz da conveniência e oportunidade da Administração, na fase de planejamento com o escopo de impedir a solução de continuidade do serviço público prestado pela Autarquia, onde não cabe à interferência desta assessoria jurídica, acerca da impossibilidade contemporânea da realização de concurso público para provimento do cargo de assessor jurídico, que existe entendimento jurisprudencial e doutrinário no sentido de que a regra é que não se contrate diretamente advogados/sociedade de advogados para serviços/demandas judiciais/assessorias que representem técnicas, burocráticas e permanentes da Administração Pública, devendo tal ser de cumprimento pelos servidores de carreira, ao passo que a exceção se apresenta nos casos de uma demanda excepcional, que exija capacitação específica, ou diante da deficiência estrutural da Administração Pública.

Nesse sentido, quando da superação das deficiências apontadas na fase de planejamento, respeitado o juízo de oportunidade e conveniência da administração, orienta esta assessoria que o presente tema seja revisitado.

Doutro lado, diante do estado de coisas apontado na instrução do procedimento, a alternativa escolhida pelos agentes responsáveis pela fase de planejamento que, em tese, momentaneamente, atende as necessidades da Administração e, conseqüentemente, evitará a solução de continuidade do serviço público prestado pela Autarquia, é a contratação de sociedade de advogados para prestação do serviço através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um, *ad litteram*:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõem a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a contratação direta nos casos previstos nos artigos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da Lei nº 14.133/2021.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a exclusividade ou especialidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

De forma mais simples, pode-se dizer que o Conselho Regional de Contabilidade deve adquirir bens e contratar serviços seguindo regras de lei, assim a licitação é uma regra, um processo formal onde há a competição entre os interessados.

Entretanto, existe a exceção que ocorre quando há a necessidade da contratação de um serviço ou aquisição de um bem, que possua especificações ímpares, ou seja, que não haja outros competidores altamente qualificados para a competição ocorre à inexigibilidade de licitação que se baseia na impossibilidade de ocorre-la, tornando-a impossível.

Acerca desse assunto a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, preleciona que:

Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Vale salientar, por oportuno, que o procedimento para a contratação de escritório de advocacia, por inexigibilidade, encontra supedâneo no artigo 74, III, da Lei Geral de Licitações e Contratos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Comungando do mesmo entendimento, a súmula nº 04/2012/COP da OAB:

ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do Inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.

Em tempo, na égide da Lei 8.666/93, a definição do que seria a natureza singular do serviço não era clara e ensejava divergências doutrinárias e jurisprudenciais, gerando insegurança. Assim, buscando resolver a situação a Lei 8.906/94 passou prever:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nessa senda, a singularidade do serviço passou a ser presumida, independentemente do caso concreto.

Ademais, com a promulgação da Lei 14.133/2021, o requisito da singularidade do serviço foi suprimido, bastando a demonstração do trabalho técnico


Gabriel
Assessor Jurídico
CRCSE
OAB/SE 1.1537

especializado, ter natureza predominantemente intelectual e a notória especialização. Sobre a supressão do cabe trazer o entendimento da jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos. 2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021). 3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. 4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado. 5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público. 6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 669.347/SP, relator Ministro Jesuino Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), relator para acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 13/12/2021, DJe de 14/2/2022.)

Ainda, cabe colacionar trecho das razões de decidir do AgRg no HC n. 669.347/SP, verbis:

No entanto, com o advento da Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei n. 14.039/2020, segundo o qual "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei". Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta.


Gabriel Soares
Assessor Jurídico CRCSE
OAB/SE 11.537

Outrossim, cabe aventar a existência de posicionamento divergente do Tribunal de Contas da União acerca da contratação direta por inexigibilidade de sociedade de advogados por conselho de classe, sob a égide das Leis 8.666/93 e Lei 8.906/94.

Segundo a Corte de Contas, a contratação deve ser efetivada mediante a realização de pregão, tendo em vista a ausência de complexidade do serviço, logo, caracterizado como serviço comum/sem singularidade (Acórdãos 3742/2020 e 245/2021 – ambos do Plenário).

Contudo, o entendimento acerca da contratação de serviços advocatícios mediante pregão é questionado pela Ordem dos Advogados do Brasil (<https://www.oab.org.br/noticia/58790/nova-lei-de-licitacoes-aprimora-regras-de-contratacao-da-advocacia-pelo-poder-publico>; <https://oabsergipe.org.br/blog/2023/01/25/oab-se-tem-habilitacao-deferida-em-acao-que-busca-anular-a-contratacao-de-escritorio-de-advocacia-por-meio-de-inexigibilidade-de-licitacao/>; <https://www.oab-ba.org.br/noticia/acao-da-oab-ba-garante-contratos-celebrados-por-inexigibilidade-de-licitacao-em-prefeituras>; <https://oabce.org.br/2023/04/tdp-aprova-pedido-de-providencias-em-procedimento-no-mpce-sobre-a-regularidade-da-contratacao-por-inexigibilidade-de-licitacao/>; <https://www.oabma.org.br/agora/noticia/pleno-do-tjma-reconhece-legalidade-da-contratacao-dos-escitorios-de-advocacia-pelos-entes-publicos-5751>; <https://www.oabpa.org.br/noticias/a-singularidade-do-servico-do-advogado-e-a-inexigibilidade-de-licitacao-cesar-augusto-assad-filho-1>)

A Ordem entende que os serviços de advocacia e consultoria jurídica primeiramente não se qualificam como serviços comuns, ordinários, passíveis de licitação na modalidade pregão em razão da complexidade e especificidade que lhes são inerentes e a um serviço de maior amplitude, de natureza incerta, intelectual e peculiar. A advocacia encarta-se como serviço de alta especialização e de técnica, além de trazer consigo o caráter de irrestrita confiança que deve nortear o relacionamento dela decorrente.

Nesse ponto, o Egrégio Conselho Seccional da OAB/SP, através do Tribunal de Ética e Disciplina, já externou Nota de Repúdio à utilização e submissão dos advogados e/ou escritórios de advocacia que acatarem a modalidade pregão para contratação de advogados. De acordo com o Parecer da Turma de Ética Profissional da OAB/SP (Processo nº E – 3.474/07), contratação de advogado dessa maneira viola ética da advocacia. Advogados e sociedades que participarem de pregão, mesmo que se trate de contratação por notória especialização ou situação emergencial, estarão incorrendo em falta de ética, por infringir o artigo 32 do Estatuto da Advocacia e o artigo 41 do Código de Ética e Disciplina, afirma o parecer:

Trecho da Ementa

A modalidade 'pregão' (Decreto 3555/00), cujo termo tem sinonímia com 'leilão', por sua forma e natureza, afronta a dignidade da advocacia. Ademais o Decreto não inclui a advocacia dentre os serviços comuns. Precedentes: Processos nºs 1.062/94, 2.394/01, 3.057/04 e 3.282/06".

Trecho do voto "E a modalidade "Pregão" por sua forma e natureza em qualquer situação - singular ou não - afronta a dignidade da advocacia, é sinônimo de leilão e os honorários do advogado não podem ser leiloados. (...) Ademais o Decreto nº 3.555/00, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada "pregão", visando a aquisição de bens e serviços comuns, não elenca, dentre os serviços comuns, a prestação dos serviços de advocacia."

Na mesma toada, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil já emanou posicionamento, conforme se desprende da decisão abaixo indicada:

Ementa n. 18/2011/COP. Pregão eletrônico. Menor preço. Contratação de serviços especializados de advocacia. Rejeição pela OAB, porquanto, de um lado, não garante a Isonomia entre os participantes e, de outro, induz o lançamento de propostas em valores aviltantes para obtenção de contratação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. (Processo 2007.18.05916-02, Origem: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Comissão Nacional de Sociedades de Advogados, Assunto: Proposta de edição de provimento. Pregão eletrônico para contratação de advogado, Relator Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif - BA).

Em razão da decisão supra, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiou a Advocacia Geral da União sobre a impropriedade do uso do pregão para a contratação de serviços advocatícios (Ofício nº 78/2011/GOC/COP).

Com efeito, o afastamento de pregão para os serviços de advocacia já foi decidido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, consoante aresto a seguir transcrito:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE. ART. 2º DO DECRETO 3.555/2000. COMPLEXIDADE E PECULIARIDADE DO OBJETO. Os serviços de advocacia em discussão nos autos não se qualificam como serviços comuna passíveis de licitação na modalidade pregão em razão da complexidade e peculiaridade do objeto licitado. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL


João Tavares
Juiz de Direito
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
OAB/RS nº 11.537

Destarte, com a análise perfunctória no texto da legislação e documentos adunados ao processo instruído pelos responsáveis pela fase de planejamento, onde se dessume: (i) o serviço técnico especializado, predominantemente intelectual, e singular ex lege, nos termos do art. 3-A, da Lei nº 8.906/94, ressalvando que o requisito da singularidade foi suprimido pela Lei nº 14.133/21; (ii) a notória especialização do contratado, cumprindo integralmente os ditames do §3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c p. único, do art. 3-A, da Lei nº 8.906/94 e, conseqüentemente, inferindo-se que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato; (iii) que o valor proposto para a execução do serviço está compatível com os preços praticados no mercado; (iv) a deficiência estrutural, momentânea, da Autarquia em ter o serviço prestado por servidor de carreira, conforme expressado na descrição da demanda e estudo técnico preliminar; e (v) a minuta do contrato de prestação de serviço, está formalizada nos termos do artigo 89 e ss da Lei nº 14.133/2021, chega-se a conclusão que a contratação ora pretendida, qual seja: Contratação da sociedade de advogados AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS, para prestar o serviço detalhado no termo de referência, enquadra-se nos ditames do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 3-A, da Lei nº 8.906/94.

É o breve relato.

Observando as disposições alhures ventiladas e verificando que a sociedade de advogados AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS reúne os requisitos exigidos pelas Leis nº 14.133/21 e 8.906/94, bem como que o processo encontra-se devidamente instruído, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/21, EXCETO NO QUE TANGE A CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS, que encontra-se vencida, entendemos, ficando, no entanto, submetido o presente parecer à apreciação pela autoridade máxima da Autarquia para quaisquer considerações, que sua contratação pode ser realizada nos moldes dos arts. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 c/c 3-A, da Lei nº 8.906/94, após atualização da referida certidão, à medida que recomendamos, quando da superação das deficiências estruturais apontadas na fase de planejamento, que seja reavaliada, com prioridade, a possibilidade, condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, do provimento do cargo de assessor jurídico através de empregado de carreira aprovado mediante realização de concurso público, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser observada a necessidade de publicação, nos termos dos arts. 72, p. único, 91, caput, 94, II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

SMJ!

Gabriel Tavares
Assessor Jurídico CRCSE
OAB/SE 11.537
Gabriel Tavares Soares
Assessor Jurídico CRC/SE
OAB/SE 11.537

CONTABILIDADE

De: Diretoria Executiva - CRCSE <diretoria@crcse.org.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de maio de 2023 17:12
Para: Simone Alves de Souza Santana
Cc: 'Maria Salete Barreto Leite'; administrativo@crcse.org.br; Gabriela Marques Silva; Marylia- Compras
Assunto: Solicitação de empenho_PROCESSO CRCSE N.º 1677

Simone,
Boa tarde!

Dada a urgência da contratação em questão em prol da segurança jurídica dos processos administrativos deste Conselho e de ordem da presidente Salete Barreto, solicito que proceda com o empenho da despesa abaixo.

Por fim, informo que as assinaturas faltantes, serão coletadas pela Assessora da Presidência - Gabriela Marques.

Pela atenção, agradeço.

- PROCESSO CRCSE N.º 1677
- OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de advocacia administrativa, cível, trabalhista e tributária, objetivando a prestação de consultoria, assessoria mensal e atuação contenciosa, visando à proteção do CRCSE, conforme peças constantes no processo.
- VALOR R\$ 54.000,00 (anual)
- EMPRESA: AZI Andrade Faco Advogados
- CNPJ: 13.641.096/0001-19
- MODALIDADE: Inexigibilidade licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- DATA DA NOTA DE EMPENHO: 02/05/2023.

Obs. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou até que finde o processo judicial processo nº 0802954-49.2022.4.05.8500, através do trânsito em julgado, sendo o que ocorrer primeiro.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

Atenciosamente,



THIAGO CONCEIÇÃO MENDONÇA

Diretor Executivo

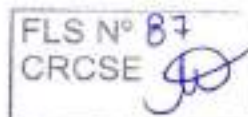
Diretoria Executiva (DIREX)

www.crcse.org.br | diretoria@crcse.org.br | +55 (79) 3301-6802

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 – Coroa do Meio -CEP: 49035-660, Aracaju (SE)

🌱 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.641.096/0001-19
Razão Social: AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 909 SALA 1110 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2023 a 31/05/2023

Certificação Número: 2023050201325313226857

Informação obtida em 03/05/2023 10:51:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTABILIDADE

De: Diretoria Executiva - CRCSE <diretoria@crcse.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 3 de maio de 2023 13:50
Para: Simone Alves de Souza Santana
Cc: Marylia- Compras
Assunto: ENC: Contratação do escritório AZI ANDRADE FAÓ ADVOGADOS
Anexos: Consulta Regularidade do Empregador.pdf

Simone,
Boa tarde!

Solicito que proceda com o empenho da despesa em questão.

Atenciosamente,

THIAGO CONCEIÇÃO MENDONÇA

Diretor Executivo

Diretoria Executiva (DIREX)

www.crcse.org.br | diretoria@crcse.org.br | +55 (79) 3301-6802

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 – Coroa do Melo – CEP: 49035-660, Aracaju (SE)

🌱 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!



De: COMPRAS CRCSE [<mailto:compras@crcse.org.br>]

Enviada em: quarta-feira, 3 de maio de 2023 11:10

Para: 'Diretoria Executiva - CRCSE'

Cc: financeiro@crcse.org.br

Assunto: Contratação do escritório AZI ANDRADE FAÓ ADVOGADOS

Prezado diretor, bom dia!!

FLS Nº 90
CRCSE

Segue Certidão de Regularidade Fiscal da empresa AZI ANDRADE FAÓ ADVOGADOS, para encaminhamento ao financeiro para posterior emissão de nota de empenho, tendo em vista a falta de regularidade no dia 02/05/2023.

Atenciosamente



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA

Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830

 @crcse  /crcse.org.br/  @crc_se

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece



Não contém vírus www.avg.com

INFORMAÇÃO ADICIONAL
PROCESSO CRCSE N.º 1677/2023

Aracaju, 03 de maio de 2023.

Ao Senhor
Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo do CRCSE

Assunto: Informação adicional – Dotação Orçamentária – Processo CRCSE N.º 1677/2023.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de advocacia administrativa, cível, trabalhista e tributária, objetivando a prestação de consultoria, assessoria mensal e atuação contenciosa, visando à proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Senhor Diretor,

Nos termos das atribuições que me foram concedidas por meio da Portaria CRCSE N.º 030/2023, delegando-me a competência para emitir os empenhos e verificar a viabilidade orçamentária no período de 10 a 29 de abril de 2023, venho justificar que em decorrência da inconsistência do sistema eletrônico para lançamento de informações orçamentárias, não foi possível realizar a reserva de empenho, referente ao Processo CRCSE N.º 1677/2023 com a data 20 de abril de 2023, cuja despesa trata da contratação de empresa para prestação dos serviços de advocacia administrativa, cível, trabalhista e tributária, objetivando a prestação de consultoria e assessoria jurídica para o CRCSE.

Posto isto, é importante salientar que no dia 19 de abril de 2023, foi aprovada pelo Plenário deste Regional, a Resolução CRCSE N.º 598, que procedeu com a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Analítico do CRCSE, suplementando a conta: 6.3.1.3.02.01.002, despesas correntes: Serviço de Assessoria e Consultoria, no valor de R\$ 36.000,00, respaldando sobre a viabilidade orçamentária para a despesa supracitada.

Atenciosamente,


Sandra Regina Menezes dos Santos
Técnica em Contabilidade

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS Nº 92
CRCSE

Data : 03.05.2023
Hora : 14:46

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
145	03.05.2023	GLOBAL	1677	148	2023				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE APOIO E CONSULTORIA		5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Número do Evento	Descrição do Evento								
1127	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E CONSULTORIA								
Dados da Modalidade: (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Inexigibilidade	aRT. 74, INCISO III, LEI 14.133/2021		005/2023	0					
Favorecido									
Favorecido : 1616 - AZI ANDRADE FAO ADVOGADOS			CNPJ / CPF : 13.641.096/0001-19						
Endereço : AV TANCREDO NEVES, 909			Bairro : CAMINHO DAS ARVORES						
CEP : 41820021			UF : BA						
Banco :			Conta :						
Cidade : SALVADOR									
Agência :									
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, CIVIL, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E APOIO.			8	R\$ 4.500,00	R\$ 36.000,00				
Valor por Extensão									
Trinta e Seis Mil Reais									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
R\$ 38.000,00	R\$ 0,00		R\$ 36.000,00		R\$ 2.000,00				

ARACAJU, 03 de Maio de 2023

MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente em Exercício do CRCSE
CPF: [REDACTED]

SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 47360
CPF: [REDACTED]

CONTRATO Nº 009/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, CÍVEL, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA AZI ANDRADE ADVOGADOS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mário Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Maria Salete Barreto Leite, brasileira, casada, contadora, CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], com inscrição no CRCSE sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o escritório de advocacia **AZI ANDRADE ADVOGADOS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.641.096/0001-19, sediada na Av. Tancredo Neves, nº 909, Edif André Guimaraes Business Center Sala 1110, Salvador/BA, CEP 41.820-021 representada neste ato pelo Sr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, brasileiro, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato em testilha, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de advocacia administrativa, cível, trabalhista e tributária; objetivando a prestação de consultoria, incluindo a emissão de pareceres nos processos de cobrança, registro, fiscalização, bem como análise dos convênios, chamamentos públicos termos de colaboração e parceria; assessoria mensal, incluindo a elaboração de normativos internos embasados em normatizações e orientações editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; e atuação contenciosa, visando à proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou até que finde o processo judicial processo nº 0802954-49.2022.4.05.8500, através do transito em julgado, sendo o que ocorrer primeiro.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 10/04/2023.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da solicitação do Contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar ao escritório para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.9. Adotar as medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto do escritório poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo o escritório designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou ao escritório do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels)
- Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE
Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do escritório não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, de de 2023.

MARIA SALETE
BARRETO
LEITE: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARIA
SALETE BARRETO LEITE
Data: 2023.05.03 18:12:36 -03'00'

Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

CARLOS EDUARDO
MELLO DE
ANDRADE

Carlos Eduardo Melo de Andrade
Representante da AZI ANDRADE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

1- *Francisco Romão dos Santos Silva Teguiera* - [REDACTED]

2- *Gabriela Marques Silva* - [REDACTED]

De: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2023 09:08
Para: 'Carlos Andrade'
Cc: 'Hugo Azi'; 'Diretoria Executiva - CRCSE'; 'administrativo@crcse.org.br'; 'Maria Salete Barreto Leite'
Assunto: RES: Nota de empenho e Contrato
Anexos: CONTRATO Nº 09.2023 - AZI ANDRADE ADVOGADOS .pdf; NE 145.pdf

Prezados, bom dia!

Segue Contrato nº 09/2023, devidamente assinado.

Atenciosamente,

**MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA**

Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830

 @crcse  /crcse.org.br/  @crc_se

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

De: Carlos Andrade [mailto:cemandrade.adv@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 3 de maio de 2023 15:34
Para: COMPRAS CRCSE
Cc: Hugo Azi; Diretoria Executiva - CRCSE; administrativo@crcse.org.br; Maria Salete Barreto Leite
Assunto: Re: Nota de empenho e Contrato para assinatura

Prezados(as) Senhores(as)

Nossa Razão social é AZI ANDRADE ADVOGADOS, não podemos ser qualificados como empresas, nossa espécie societária é "escritório de advocacia".
Feita a retificação, aguardamos o retorno.

Att.,

Carlos Andrade
71-98774-7401

Em qua., 3 de mai. de 2023 às 15:18, COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br> escreveu:

Prezado Sr. Carlos, boa tarde!!

Tendo em vista o processo em andamento para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de advocacia administrativa, cível, trabalhista e tributária; objetivando a prestação de consultoria, incluindo a emissão de pareceres nos processos de cobrança, registro, fiscalização, bem como análise dos convênios, chamamentos públicos termos de colaboração e parceria; assessoria mensal, incluindo a elaboração de normativos internos embasados em normatizações e orientações editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; e atuação contenciosa, visando à proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, segue Nota de empenho nº 145.

Segue Contrato para a devida assinatura.

Grata desde já

Atenciosamente,



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA

Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830

@crcse /crcse.org.br/ @crc_se

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece!

De: Hugo Azi [<mailto:hazi.adv@gmail.com>]

Enviada em: segunda-feira, 10 de abril de 2023 12:19

Para: Diretoria Executiva - CRCSE

Cc: cemandrade.adv@gmail.com; administrativo@crcse.org.br; Maria Salete Barreto Leite; Marylia- Compras

Assunto: Re: Solicitação de Proposta - CRCSE

Prezados(as) Senhores(as) Dirigentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe,

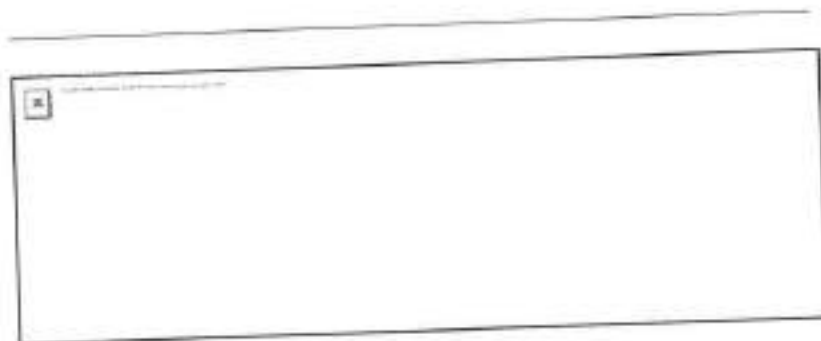
A/C: Dr. Thiago – Conselheiro Estadual

Segue proposta de preço e documentos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, dúvidas e complementação de documentos.

Grato desde já pelo contato

Atenciosamente,



Em seg., 10 de abr. de 2023 às 11:18, Diretoria Executiva - CRCSE <diretoria@crcse.org.br> escreveu:

Prezados Senhores,

Bom dia!

Conforme necessidade apresentada na manhã de hoje, solicitamos a colaboração dessa empresa, no sentido de elaborar e encaminhar a proposta para prestação dos serviços abaixo.

Posto isto, solicitamos ainda, o envio da documentação que comprove o valor a ser cobrado pelos serviços em questão, que poderá ser apresentado por notas fiscais expedidas e/ou contratos com outros clientes; além da documentação de qualificação profissional de seus respectivos representantes.

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de advocacia administrativa, cível, trabalhista e tributária, objetivando a prestação de

consultoria, assessoria mensal e atuação contenciosa, visando à proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

ATUAL SITUAÇÃO JURÍDICA DO CRCSE:

Processos judiciais

Execução Fiscal até a presente data

Em andamento 226

Suspensos por não encontrar bens 64

Em média, em 2022, executamos, por mês, entre 20 e 12 profissionais.

- Processos em segundo grau- Em andamento 03
- Processos diversos de execução fiscal - Em andamento 02
- Processos administrativos oriundos da cobrança em 2022 - 21
- Processos de licitação e consultas da presidente em 2022 - 63;

DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- Quantidade de visitas ou reuniões no formato "presencial": 24 reuniões ao ano, sendo 02 por mês; data a serem definidas pela administração;
- Quantidade de visitas ou reuniões no formato "virtual", mínimo 01 por semana, somando um total de 50 reuniões ao ano.
- Quantidade estimada para emissão de parecer jurídico no ano- 63 (sessenta e três).

Atenciosamente,

THIAGO CONCEIÇÃO MENDONÇA

Diretor Executivo

Diretoria Executiva (DIREX)

www.crcse.org.br | diretoria@crcse.org.br | +55 (79) 3301-6802



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 – Coroa do Meio - CEP: 49035-660, Aracaju (SE)

♻️ Economize papel: Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece.



Não contém vírus www.avg.com